



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATORIO N.002/2020

### PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº.034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; e a empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI ME, situada na Rua Guilherme Debussy, 631, Borboleta, Juiz de Fora-MG, neste ato representado por Arnaldo Tadeu Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 054.325.886-14, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 002/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

**1.1– Registro de preços, do tipo menor preço por item, para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL DE CONSUMO para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

**HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 23.615.514/0001-57**

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Abaixador de Língua c.100	theto	Pacote	200,0000	4,1000	820,00
Acido Acetico 1000ML	antares	Litro	20,0000	47,9000	958,00
Água Oxigenada 10 vol. 1000mL	vicpharma	Litro	50,0000	9,7000	485,00
Agulha Descartavel 13x4,5 cx 100	descarpack	Caixa	80,0000	8,7500	700,00
Agulha Descartavel 25x6 cx.100	solidor	Caixa	50,0000	8,9500	447,50
AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX.100	descarpack	Caixa	100,0000	8,9200	892,00
Agulha descartavel 30x8 cx. 100	descarpack	Caixa	50,0000	8,9000	445,00
Agulha Multiplo a Vacuo 25x8 c.100	labor	Caixa	20,0000	65,9500	1.319,00
Alcool 70% 1000 ML	itaja	Litro	300,0000	8,8000	2.640,00
Alcool em gel 70% - 1000mL	itaja	Litro	120,0000	12,9500	1.554,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

ALGODAO HIDROFILO 500 GRS.	nevoa	Rolo	100,0000	17,9000	1.790,00
Atadura de crepom 1,20m x10cm 13 fios c.12	ortofen	Dúzia	800,0000	9,8000	7.840,00
Atadura de crepom 1,20 m x 20 cm 13 fios c. 12	ortofen	Dúzia	600,0000	16,6500	9.990,00
Balança Digital Portatil	gtech	Unidade	20,0000	85,9000	1.718,00
Bobina para Esterilização 15 cm x 100 m	duotec	Rolo	20,0000	111,9000	2.238,00
Bobina para Esterilização 20 mm x 100 m	duotec	Unidade	20,0000	154,0000	3.080,00
Bobina para Esterilização 25 mm x 100 m	duotec	Unidade	20,0000	173,9000	3.478,00
Caixa Termica 15 Litros Com Termometro Max. Min. Imbutido	antares	Unidade	10,0000	327,0000	3.270,00
Campo Fenestrado Descartável 0,45 x 0,45	polar	Unidade	50,0000	5,1500	257,50
Campo Operatorio 45 x 50 c 50	texmed	Pacote	10,0000	77,9500	779,50
Cateter Intravenoso 14g	gamma	Unidade	200,0000	1,2000	240,00
Cateter Intra-Venoso 22	gamma	Unidade	2.000,0000	1,2900	2.580,00
CATETER INTRAVENOSO N.16	gamma	Unidade	2.000,0000	1,2900	2.580,00
CATETER O.OXIGENIO TIPO OCULOS	biobase	Unidade	800,0000	1,9400	1.552,00
CATGUT SIMPLES 2-0 CX.24	technofio	Caixa	5,0000	154,9000	774,50
CATGUT SIMPLES 4-0 CX.24	technofio	Caixa	5,0000	154,9000	774,50
CLOREXIDINA DEGERMANTE 1000 ML	vicpharma	Litro	120,0000	70,9000	8.508,00
COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS.	flexpell	Unidade	600,0000	6,3000	3.780,00
Coletor Perfuro Cortante 3 Litros	flexppel	Unidade	60,0000	3,5000	210,00
Coletor Perfuro Cortante 7 Litros	flexpell	Unidade	60,0000	4,2300	253,80
Compressa de gase 7,5 x 7,5 13 fios c 10	america	Pacote	10.000,0000	0,4400	4.400,00
Curativo Esterio (Stoper ) C 500	cral	Pacote	30,0000	17,0000	510,00
DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML	kelldrin	Litro	30,0000	68,5000	2.055,00
Dispositivo Intra Uterino (DIU) T de Cobre	adlin	Unidade	30,0000	352,0000	10.560,00
Dispositivo P/Incont urinaria Masculino	adlin	Unidade	100,0000	2,9900	299,00
Esfigmomanometro-a.p. arterial aneroide adulto	premium	Unidade	40,0000	158,5000	6.340,00
Esfigmomanometro -a.p. arterial aneroide obeso	premium	Unidade	25,0000	183,0000	4.575,00
Espadrappo antialergico 10 cm x 4,5 mt	missner	Rolo	360,0000	9,5500	3.438,00
Espadrappo impermeavel 10 cm x 4,5 mt	ciex	Rolo	360,0000	9,5500	3.438,00
ETER COMERCIAL 1000 M	antares	Litro	24,0000	55,5000	1.332,00
FIO DE NYLON 2-0 C.AGULHA CX.24	technofio	Caixa	20,0000	51,5000	1.030,00
FIO DE NYLON 4-0 C.AGULHA CX.24	technofio	Caixa	20,0000	51,5000	1.030,00
FIO DE NYLON 6-0 C.AGULHA CX.24	technofio	Caixa	10,0000	51,5000	515,00
FITA Crepe 16 MM x 50 Metros	ciex	Rolo	230,0000	3,0000	690,00
Fita P. Autoclave 19MM x30 Metros	ciex	Rolo	200,0000	4,9000	980,00
Fita p. Glicemia p. glicosímetro cx.50 tiras	gtech	Frd	2.600,0000	58,5000	152.100,00
Fralda Descartável Geriátrica Grande c. 7	maxiconfort	Pacote	100,0000	17,8500	1.785,00
Gase tipo queijo 47 mm x 91 metros	clean	Rolo	50,0000	50,5000	2.525,00
Gel para Ultrasson 5000 grs	multigel	Galão	10,0000	37,5000	375,00
INALADOR BIVOLT	gtech	Unidade	10,0000	176,9000	1.769,00
Integrador Químico Classe 4 Vapor c.250	clean	Caixa	50,0000	196,0000	9.800,00
Lamina de Bisturi n. 10 c. 100	maxicor	Caixa	10,0000	41,9000	419,00
Lâmina de Bisturi nº 12 Caixa com 100 Unidades.	maxicor	Caixa	10,0000	41,9000	419,00
Lâmina de Bisturi nº 23 Caixa com 100 Unidades.	maxicor	Caixa	10,0000	41,0000	410,00
Lamina p. Microscopia ext. fosca cx 50	solidor	Caixa	40,0000	8,5000	340,00
Lanceta para punção manual cx.c. 200	gtech	Caixa	50,0000	10,9000	545,00
Lençol Descartavel 70 x 50 natural	faépel	Rolo	150,0000	12,2000	1.830,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

Mascara de Oxigenio Alta concentração Adulto c .Res	unitec	Unidade	20,0000	40,0000	800,00
Mascara de Oxigenio Alta concentração Infantil c. Res	unitec	Unidade	20,0000	40,0000	800,00
Micronebulizador (Adulto)	dar	Unidade	30,0000	15,2000	456,00
Micronebulizador (Infantil)	daru	Unidade	30,0000	15,2000	456,00
Oxímetro de pulso md portatil lcd colorido Bivolt	gtech	Unidade	20,0000	140,0000	2.800,00
Papel p/ Ecg 58 mm x 30 metros	daru	Unidade	50,0000	11,0000	550,00
Papel Toalha Interfolhas c. 1000 Branco	fapel	Pacote	500,0000	14,1000	7.050,00
PINÇA KELLY CURVA 14 CM	abc	Unidade	20,0000	29,8000	596,00
PINÇA KELLY RETA 14 CM	abc	Unidade	20,0000	29,8000	596,00
Placa de Hidrocoloide 15 cm x 20 cm	vitalderm	Unidade	20,0000	71,0000	1.420,00
Placa de Hidrocoloide 20 cm x 20 cm	vitalderm	Unidade	20,0000	70,0000	1.400,00
Povidine Degermante 1000mL	vicpharma	Litro	40,0000	42,3000	1.692,00
Povidine Tópico 1000mL	vicpharma	Litro	30,0000	42,3000	1.269,00
Reanimador Manual Silicone Adulto Grande	mikatos	Unidade	5,0000	230,0000	1.150,00
Saco de Lixo 30 Litros Infectante c. 100	rava	Pacote	50,0000	37,9000	1.895,00
Saco para lixo preto 100 litros c.100	rava	Pacote	120,0000	27,9000	3.348,00
SCALP 21	solidor	Unidade	800,0000	0,2800	224,00
SCALP 23	solidor	Unidade	1.200,0000	0,2800	336,00
SCALP 25	soldor	Unidade	1.000,0000	0,2800	280,00
Scalp n. 19	solidor	Unidade	500,0000	0,2800	140,00
Sonda de Foley 02 vias n. 08	solidor	Unidade	30,0000	5,4000	162,00
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N ° 12	soldior	Unidade	30,0000	5,4000	162,00
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N ° 14	soldiro	Unidade	30,0000	5,4000	162,00
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N ° 16	soldiro	Unidade	30,0000	5,4000	162,00
SONDA DE FOLEY 2 VIAS N ° 18	solidor	Unidade	30,0000	5,4000	162,00
SONDA NASOGASTRICA N° 10	medsonda	Unidade	100,0000	1,9500	195,00
SONDA NASOGASTRICA N° 12	medsonda	Unidade	100,0000	1,9500	195,00
SONDA NASOGASTRICA N° 14	medsonda	Unidade	150,0000	2,0500	307,50
SONDA NASOGASTRICA N° 16	medsonda	Unidade	150,0000	2,0500	307,50
SONDA NASOGASTRICA N° 18	medsonda	Unidade	100,0000	2,1000	210,00
SONDA NASOGASTRICA N° 6	medsonda	Unidade	60,0000	1,9500	117,00
SONDA NASOGASTRICA N° 8	medsonda	Unidade	100,0000	1,9500	195,00
Suporte de Metal 13 litros p/ Coletor Perfurocortantes	descarpack	Unidade	40,0000	29,0000	1.160,00
Suporte Plástico Papel Higiénico, tipo Rolão, 300m a 500m	nobre	Unidade	20,0000	38,0000	760,00
Termômetro Clínico Digital	gtech	Unidade	60,0000	17,9000	1.074,00
TORNEIRA 3 VIAS	descarpack	Unidade	500,0000	1,1000	550,00
Tubo Latex n.204 c. 15 metros	goia	Pacote	5,0000	67,0000	335,00
TUBO LATEX SILICONE 204 C.15 METROS	goia	Tubo	5,0000	150,0000	750,00
Tubo vacutainer c. Anticoagulante	labor	Unidade	10,0000	97,0000	970,00
Tubo Vacutainer s. Anticoagulante c. 100	labor	Unidade	10,0000	93,0000	930,00
Vacutainer K 3 edta tubo de 5ml	labor	Tubo	20,0000	90,0000	1.800,00
Vacutainer tubo de 10ml	labor	Tubo	20,0000	88,9000	1.778,00
VASELINA LIQUIDA 1000 ML	antares	Litro	12,0000	21,9000	262,80

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer à contratante o produto constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

002/2020, em conformidade com as necessidades do contratante, e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

**1.3** – O Contratado fornecerá a mercadoria licitada, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**1.4** – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.5** – O preço registrado será periodicamente confrontado, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

**1.6** – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 – São Condições Gerais deste contrato:**

**2.1.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3** – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo contratado, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao contratado, após a confirmação dos produtos entregues;
- Notificar o contratado, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis;
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Ter em seus estoques o quantitativo suficiente para atender às necessidades da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Entregar os produtos licitados sempre em boas condições de armazenamento e dentro do prazo de validade, observando quanto a este o mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atenderem os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O contratado é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O contratado é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Será rejeitado o(s) produto (s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e/ou outras informações necessárias para a comunicação e o recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade de seu cadastro junto a Secretaria de Educação e Setor de Compras;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 319.428,10 (trezentos e dezenove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 002/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do documento fiscal em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

**6.1** – Os produtos serão entregues parceladamente, mediante as seguintes condições:

- a) As mercadorias deverão ser entregues no Pátio do Parque de Exposições da Prefeitura Municipal, em dia e horário pré-estabelecidos pela mesma.
- b) A mercadoria será conferida e pesada na presença do fornecedor
- c) Caso haja desacordo não será aceita a mercadoria
- d) O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos

**6.2** – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.3** – O abastecimento de todos os itens deverá ser efetuado no horário de 7 às 12 horas, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

**6.4** – A entrega dos produtos não implicará no reconhecimento de sua conformidade com o contrato, visto que, esta deverá ser examinada posteriormente.

**6.5** – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto licitado, mediante a necessidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**6.6 – O prazo mínimo de validade dos produtos deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.**

**6.7** – A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a troca dos produtos licitados, mesmo com a validade dentro do prazo, quando apresentar qualquer tipo de dano que possa prejudicar o consumo.

**6.8**– O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade de modo a oferecer garantia e segurança em consonância com os padrões reconhecidos pelo mercado de consumo e pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1** – A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados, que estes estejam dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – A despesa decorrente da aquisição desta licitação ocorrerá por dotação específica do orçamento do Município.

### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**11.2** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**11.3.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**11.3.2** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**11.3.3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**11.3.4** – O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Bias Fortes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**11.3.5** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.4** – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**11.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**12.1.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

#### **A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**12.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1** – A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**15.1** – Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 002/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 03 de Fevereiro de 2020

---

Fabrcio Jos da Fonseca Almeida  
**Contratante**

---

HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS**

---

**CPF**

---

**CPF**